



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025 Institui o Programa Municipal “Vale-Carne” destinado a famílias de baixa renda inscritas nos programas de assistência social do Município, e dá outras providências. ART. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal “Vale-Carne”, com a finalidade de complementar a alimentação das famílias de baixa renda, por meio da concessão de benefício financeiro destinado exclusivamente à aquisição de carne bovina, suína ou de frango. ART. 2º – O benefício consistirá no repasse mensal de até R\$ 100,00 (cem reais) por família, entregue através de: I – cartão alimentação; II – vale eletrônico; III – crédito em estabelecimentos previamente credenciados pelo Município. Parágrafo único – O valor poderá ser reajustado anualmente por decreto do Poder Executivo, considerando a inflação acumulada e a disponibilidade orçamentária. ART. 3º – Poderão ser beneficiárias do programa as famílias que atenderem aos seguintes critérios: I – inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); II – renda per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo; III – serem beneficiárias da cesta básica municipal; IV – residência fixa no Município há pelo menos 12 meses. ART. 4º – A seleção das famílias ocorrerá pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios técnicos previamente publicados. ART. 5º – O benefício deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de carne, sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou itens não alimentícios. ART. 6º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e credenciar mercados, açougues e supermercados para viabilizar o programa, conforme legislação de licitações e contratos. ART. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. ART. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal “Vale-Carne”, voltado à complementação da cesta básica fornecida às famílias de baixa renda do Município, ampliando a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários. A Constituição Federal, em seu artigo 6º, estabelece a alimentação como um direito social, impondo ao Poder Público a obrigação de formular políticas que garantam sua efetividade. Ademais, o artigo 23, inciso X, determina que União, Estados e Municípios possuem competência comum para promover programas de assistência social e combater a pobreza. A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993) reforça, em seu artigo 2º, que a assistência social visa assegurar a sobrevivência por meio do atendimento às necessidades básicas, entre elas a alimentação adequada. A complementação da cesta básica através do Vale-Carne busca garantir o acesso a proteínas essenciais, reconhecidamente fundamentais para uma nutrição equilibrada, sobretudo para famílias em situação de vulnerabilidade social, cujo acesso à carne costuma ser limitado por questões financeiras. O programa é compatível com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e contribui para a dignidade humana, o combate à fome e o fortalecimento das políticas públicas de inclusão e proteção social. Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida necessária, legítima e socialmente relevante, motivo pelo qual submetemos a presente proposta à análise e aprovação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0935PE0YM61214ZK>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0935-PE0Y-M612-14ZK

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação : 240 / 2025 - Chave de Validação: 0935-PE0Y-M612-14ZK